



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Gestão Regionalizada
Gerência de Contratualização Regionalizada

Acordo n.º 129001382/2023 - SES/SUPLANS/CPLAN/DGR/GCR

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE (SRSOE)
DIRETORIA DA ATENÇÃO HOSPITALAR

**ACORDO DE GESTÃO LOCAL
HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - HRBz
2024 - SES/DF**

ACORDO DE GESTÃO LOCAL (AGL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE (SRS) E A DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, POR MEIO DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE (PRS), INSTITUÍDO PELO DECRETO nº 37.515, DE 26 DE JULHO DE 2016.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE (SRSOE), inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede no endereço QNM 27, Área Especial 1, Bairro: Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.215-270, neste ato representada pelo Superintendente: **ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ**, CPF nº: 520.215.481-04, MATRÍCULA: 0168591-0, e o Diretor da Diretoria da Atenção Hospitalar: **VALTERDES SILVA NOGUEIRA**, CPF nº: 869.254.581-34, MATRÍCULA: 1658574-7, com fulcro no Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, na Constituição Federal/1988, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011, na Lei Complementar nº 141/2012, no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, na Portaria nº 432, de 27 de outubro de 2023, obedecendo as diretrizes e objetivos do Plano Plurianual, do Plano de Saúde Distrital e da Programação Anual de Saúde, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE GESTÃO LOCAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Gestão Local – AGL, tem por objeto a formalização da relação entre as

Superintendências Regionais (SRS) de Saúde e Diretorias da Atenção Hospitalar, visando estabelecer compromissos entre as Partes para promover a qualificação da assistência e do gerenciamento hospitalar, conforme indicadores e metas pactuadas, em plena observância às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar e aos pactos federativos locais, de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexo(128671102) que compõem o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. As partes se obrigam a observar, em especial, os seguintes princípios e diretrizes gerais:
- 2.1.1. Princípios organizativos e doutrinários do SUS, em especial o acesso universal e atendimento integral ao cidadão, observada a equidade no atendimento, de acordo com os critérios de necessidade e estratificação de risco;
 - 2.1.2. Incentivo à participação social no SUS;
 - 2.1.3. Atendimento ao previsto na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, constante da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 ou norma superveniente;
 - 2.1.4. Modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizado por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;
 - 2.1.5. As diretrizes de regionalização pautadas nas necessidades de saúde da população, na pactuação local e no perfil assistencial da unidade de saúde;
 - 2.1.6. Acesso à assistência por protocolos que permitam a avaliação de riscos e vulnerabilidades, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado;
 - 2.1.7. Incorporação de tecnologias em saúde e padronização de medicamentos e produtos para saúde, observadas as necessidades de saúde da população, a pactuação local e o perfil assistencial do Hospital;
 - 2.1.8. Seguir as regras de regulação do acesso instituídas, conforme pactuação entre gestores;
 - 2.1.9. Controle de custos, avaliação de metas e indicadores para potencializar os resultados assistenciais à população.
- 2.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:
- 2.2.1. Região de Saúde: espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;(Origem: **Decreto nº 37.515/2016, Art 2º**)
 - 2.2.2. Unidade de Saúde: unidade pública de atenção à saúde destinada a prestar assistência médica-sanitária a uma população, em área geográfica definida; (Origem: **Decreto nº 37.515/2016, Art 2º**)
 - 2.2.3. Hospital: instituições complexas, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 3º)
 - 2.2.4. É parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto nº 37.515/2016;
 - 2.2.5. A SES é gestora estadual do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;
 - 2.2.6. A Superintendência da Região de Saúde é a unidade orgânica de comando e supervisão diretamente subordinada à Secretaria de Saúde;
 - 2.2.7. Compete à SES definir as ações e serviços a serem contratualizados com o Hospital, de acordo com as necessidades epidemiológicas e demográficas da região de saúde, e que levam à

definição de seu perfil assistencial;

2.2.8. O Sistema Único de Saúde é uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços, sendo, portanto, fundamental a instituição de um sistema de regulação eficiente e eficaz;

2.2.9. Para adequada gestão pública é necessário o controle dos custos incorridos pelas unidades de saúde e recomendável a avaliação das metas e resultados atingidos, a fim de avaliar a adequação do financiamento às necessidades de saúde da população;

2.2.10. A avaliação das metas e resultados deve ensejar a implementação de mudanças nas práticas administrativas e assistenciais do Hospital para melhorar a eficácia, a eficiência e a efetividade da Rede de Atenção à Saúde na região abrangida;

2.2.11. A SES, a Região de Saúde e o Hospital têm interesses mútuos em instituir o monitoramento e a avaliação de custos, metas e resultados de forma individualizada para o Hospital, a fim de avaliar a efetividade e eficiência do papel da unidade no contexto da região de saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

3.1. As ações, resultados esperados, metas e indicadores previstos neste Acordo de Gestão Local, buscam alcançar os seguintes objetivos:

3.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

3.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre Superintendência Regional de Saúde e Unidade Hospitalar referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

3.2. As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no Acordo de Gestão Local devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

3.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

3.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

3.2.3. Equidade na oferta de serviços;

3.2.4. Gestão colegiada e participativa;

3.2.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

3.2.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

3.2.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção hospitalar, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

3.2.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

3.2.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SES

4.1. Compete à SES:

4.1.1. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, conforme estabelecido na Política Nacional de Regulação;

4.1.2. Envidar esforços para instituir os processos de trabalho para acompanhamento, monitoramento e avaliação das unidades de saúde;

4.1.3. Apurar quaisquer denúncias advindas de ações ou serviços prestados pelo Hospital ou

profissional de saúde;

4.1.4. Cumprir com as regras de alimentação e processamento dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e de outros que venham a ser instituídos para melhor funcionamento do SUS:

- 4.1.4.1. Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.1.4.2. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- 4.1.4.3. Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS);
- 4.1.4.4. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- 4.1.4.5. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- 4.1.4.6. Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

4.1.5. Desenvolver metodologia para acompanhar, monitorar e avaliar os compromissos da contratualização;

4.1.6. Evitar esforços para cumprir o planejamento de ações e serviços de saúde previstos neste Acordo, transferindo demais atividades para outras unidades de saúde, considerando as possibilidades e pactuações locais;

4.1.7. Evitar esforços para promover a integração de ensino-serviço-comunidade, incluídas as ofertas de vagas de estágios técnicos, de graduação e de pós-graduação e as parcerias com instituições de ensino para realização de atividades no hospital contratualizado;

4.1.8. Ordenar a formação de Recursos Humanos em Saúde, promovendo a integração do ensino-serviço-comunidade, por meio da oferta de vagas de estágios técnicos, de graduação e de pós-graduação e as parcerias com instituições de ensino para realização de atividades curriculares, extracurriculares e de pesquisa em todos os hospitais, principalmente naqueles que são contratualizados como Hospitais de Ensino;

4.1.9. Evitar esforços para promover atividades de avaliação de tecnologias em saúde com o objetivo de subsidiar as decisões políticas quanto a incorporação de tecnologias em saúde, por meio do estímulo à produção de evidências científicas e da perspectiva de diferentes atores, usando a estrutura física da unidade, quando pactuado com o gestor local e previsto neste Termo/Acordo e seu Documento Descritivo;

4.2. Compete à Administração Central:

4.2.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

4.2.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

4.2.3. Disponibilizar as informações necessárias para a coleta e registro adequado dos dados dos indicadores pactuados no acordo;

4.2.4. Participar ativamente do processo de construção e monitoramento dos acordos pactuados, incluindo sua revisão;

4.2.5. Disponibilizar metodologia para fluxo de informação e acompanhamento dos resultados;

4.2.6. Disponibilizar metodologia para elaboração dos planos de ação para viabilizar o alcance das metas pactuadas;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

5.1. As obrigações do Hospital são divididas nos seguintes eixos:

5.1.1. **Assistência**, previstas na Cláusula 5.2;

- 5.1.2. **Gestão**, previstas na Cláusula **5.3**;
- 5.1.3. **Ensino e pesquisa**, previstas na Cláusula **5.4**; e
- 5.1.4. **Avaliação**, previstas na Cláusula **5.5**.
- 5.2. No eixo de **assistência**, compete ao Hospital:
 - 5.2.1. Cumprir os compromissos previstos neste Acordo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
 - 5.2.2. Envidar esforços para prestar a melhor assistência aos usuários, de acordo com os requisitos sanitários, éticos e assistenciais vigentes;
 - 5.2.3. Prestar informações para que a SES fiscalize quaisquer denúncias de ações ou serviços prestados pela unidade;
 - 5.2.4. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas elencados na Cláusula **4.1.4**;
 - 5.2.5. Seguir as diretrizes terapêuticas e os protocolos clínicos aprovados pelo Ministério da Saúde e/ou pelos gestores locais do SUS;
 - 5.2.6. Implementar protocolo de classificação de risco no acolhimento ao usuário;
 - 5.2.7. Adotar medidas para gerir os recursos hospitalares, visando à otimização do seu uso, observadas as metas previstas no acordo;
 - 5.2.8. Assegurar a alta responsável do usuário, com sumário de alta preenchido, e com a orientação adequada ao usuário e aos familiares, no que se refere à continuidade do tratamento, com reforço à autonomia do sujeito e fomento ao autocuidado;
 - 5.2.9. Implementar e manter Núcleo de Segurança do Paciente, Plano para Segurança do Paciente e Protocolos de Segurança do Paciente, nos termos da legislação vigente;
 - 5.2.10. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
 - 5.2.11. Garantir a assistência igualitária, sem discriminação de qualquer maneira;
 - 5.2.12. Garantir a equidade de acesso e qualidade no atendimento aos usuários nas ações e serviços acordados;
 - 5.2.13. Garantir que o corpo funcional realize a prestação de ações e serviços conforme os indicadores e metas contratualizados;
 - 5.2.14. Promover a visita ampliada para usuários internados, observadas as regras internas de funcionamento da unidade de saúde;
 - 5.2.15. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, gestantes, idosos e indígenas e demais hipóteses previstas em legislações específicas;
 - 5.2.16. Disponibilizar informações ao usuário e aos responsáveis legais sobre as intervenções que serão realizadas, solicitando o devido consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos, observadas as regras éticas aplicáveis;
 - 5.2.17. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
 - 5.2.18. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e seus responsáveis legais, de acordo com o Código de Ética Médica; e
 - 5.2.19. Identificar o usuário preferencialmente pelo seu Cartão Nacional de Saúde.
 - 5.2.20. Implementar e manter o Núcleo de Gestão de Internação, para realizar o monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar, com o acompanhamento dos indicadores de internação
- 5.3. No eixo de **gestão**, compete ao Hospital:
 - 5.3.1. Prestar as ações e serviços de saúde previstos neste Acordo, garantindo que a

totalidade da capacidade contratualizada esteja à disposição para regulação do gestor do SUS, cumprindo fluxos de referência e contrarreferência pactuados;

5.3.2. Implementar dispositivos para o fiel cumprimento de compromissos de contratualização, informando ao corpo funcional sobre as metas definidas;

5.3.3. Dispor dos recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços contratualizados neste Acordo, devendo o responsável pela unidade de saúde comunicar a ADMC, sobre a necessidade de recomposição do quadro de pessoal, observada a legislação aplicável;

5.3.4. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial e às ações e serviços pactuados no AGL, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes, integrantes do corpo funcional, devendo o responsável pela unidade de saúde comunicar a ADMC sobre alguma necessidade de adequação, observada a legislação aplicável;

5.3.5. Garantir gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

5.3.6. Oferecer as condições necessárias para a criança exercer atividades lúdicas enquanto internada, bem como para a criança e para o adolescente estudarem, observada a legislação aplicável;

5.3.7. Dispor de ouvidoria interna e/ou serviço de atendimento ao usuário;

5.3.8. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as comissões obrigatórias, conforme legislação aplicável;

5.3.9. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

5.3.10. Assegurar e oferecer formação e qualificação continuadas para o corpo funcional, de acordo com as necessidades locais de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo gestor local;

5.3.11. Dispor de Conselho Local de Saúde, quando exigido pela legislação;

5.3.12. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias de doenças, agravos e eventos de saúde pública, bem como o sistema de notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

5.3.13. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, seja alimentando os sistemas indicados na Cláusula 4.1.4 por conta própria, ou disponibilizando à SES os dados necessários para alimentação desses sistemas;

5.3.14. Alimentar e atualizar regularmente os dados da unidade de saúde no CNES, incluindo o cadastramento de profissionais que atuam no local e estrutura física da unidade;

5.3.15. Implantar e alimentar sistema relacionado às atividades de regulação adotado pela SES;

5.3.16. Comunicar à ADMC sobre eventuais problemas que possam prejudicar as ações e serviços previstos no AGL, pactuando com a SES as medidas que devem ser tomadas para mitigar os problemas apresentados;

5.3.17. Observar os critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observada a legislação aplicável e as pactuações locais.

5.4. No eixo de **ensino e pesquisa**, compete ao Hospital, quando previsto neste Acordo:

5.4.1. Disponibilizar campo de prática qualificado para o ensino técnico, de graduação e de pós-graduação integrado à assistência;

5.4.2. Promover cuidado integral e resolutivo ao usuário, como referência para a formação de novos profissionais de saúde;

5.4.3. Promover processos de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde, conforme pactuado com o gestor local e previsto neste Termo/Acordo;

5.4.4. Desenvolver atividades de pesquisa em saúde, priorizadas as necessidades regionais e

a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor local e previsto neste Acordo;

5.4.5. Caso seja certificado como Hospital de Ensino, cumprir com os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos.

5.5. No eixo de **avaliação**, compete ao Hospital:

5.5.1. Prestar contas do desempenho da unidade de saúde, de acordo com a periodicidade e formato definidos no AGL;

5.5.2. Acompanhar os resultados internos, visando segurança, efetividade e qualidade dos serviços;

5.5.3. Acompanhar o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas e indicadores estabelecidos no AGL, bem como outros previstos na legislação aplicável ou pertinentes ao gerenciamento da unidade de saúde;

5.5.4. Avaliar a satisfação dos usuários e acompanhantes;

5.5.5. Realizar avaliações e auditorias clínicas para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

5.6. No âmbito do presente Acordo, os dirigentes da unidade de saúde se obrigam a:

5.6.1. Cumprir integralmente o presente Acordo, zelando pela qualidade da assistência;

5.6.2. Atingir os compromissos pactuados neste Acordo;

5.6.3. Definir critérios de governança que possibilitem a sinergia das ações e serviços evitando fracionamento na atuação da unidade de saúde potencializando a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;

5.6.4. Envidar esforços para implementar medidas para levantamento e avaliação dos custos incorridos pelo Hospital no desenvolvimento de suas atividades;

5.6.5. Encaminhar relatórios, periodicamente, referentes ao desempenho e à realização das atividades da unidade de saúde, aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto neste Acordo e na legislação aplicável;

5.6.6. Responsabilizar-se pelas contas prestadas e pelos dados e informações encaminhados para alimentação dos sistemas de informação indicados na Cláusula 4.1.4;

5.6.7. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.6.8. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.6.9. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.6.10. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGLs;

5.6.11. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados;

5.6.12. Participar ativamente na elaboração do plano de ação para o alcance das metas estabelecidas, bem como mantê-lo atualizado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados;

6.2. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades

articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL;

6.3. Os signatários deverão, de forma sistemática, emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL;

6.4. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e do Anexo(128671102) do presente acordo;

6.5. A Diretoria da Atenção Hospitalar deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto no Anexo(128671102);

6.6. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, **a partir do dia primeiro de janeiro de 2024**, sujeito à renovação sucessiva de acordo com o interesse público;

7.2. Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL;

7.2.1. A Matriz de Indicadores (128671102) será revisada periodicamente, passando os objetivos e metas estabelecidas a vigor no ano subsequente ao da pactuação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A população, a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência do Hospital Regional, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão;

8.3. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente;

8.4. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE QUEIROZ - Matr.0168591-0, Superintendente da Região de Saúde Oeste**, em 12/12/2023, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LEONEL COSTA - Matr.0198730-5, Diretor(a) do Hospital Regional de Brazlândia substituto(a)**, em 15/12/2023, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129001382)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129001382)
verificador= **129001382** código CRC= **7C10D5F4**.



ACORDO DE GESTÃO LOCAL - SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE (SRSOE)
DIRETORIA DA ATENÇÃO HOSPITALAR

Superintendente da Região de Saúde Oeste
André Luiz de Queiroz - Matr.: 0168591-0
CPF: 520.215.481-04

Diretor do Hospital Regional de Brazlândia
Valterdes Silva Nogueira - Matr.: 1658574-7
CPF: 869.254.581-34

[illegible]